

Sumário

Apresentação	1
Licenciamento de eventos	2
Comunicação e Marketing	7

Apresentação

A Lei Federal nº 13.460, de 26 junho de 2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

Nesta Lei está prevista a obrigatoriedade de divulgação de Carta de Serviços ao Usuário, que tem por objetivo informar aos cidadãos sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Ao trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, a Carta de Serviços aos Usuários amplia o canal de comunicação com o cidadão, estabelecendo-se como importante instrumento de transparência e visibilidade dos serviços executados pela administração pública municipal.

Licenciamento de eventos

O que é?

Concessão de autorização para a realização de eventos esportivos, festivos, culturais, musicais, religiosos, institucionais, científicos, educacionais e quaisquer outras atividades temporárias, com fins lucrativos ou não, que gerem concentração ou afluência de público nas áreas públicas e privadas do Município do Rio de Janeiro.

Os eventos são classificados de acordo com a lotação máxima para fins de análise de consultas e requerimentos, decisão de deferimento ou indeferimento, definição de exigências a serem cumpridas e procedimentos administrativos em geral, conforme abaixo:

- I. eventos de mínimo porte — até 300 (trezentas) pessoas;
- II. eventos de pequeno porte — entre 301 (trezentas e uma) e 2.000 (duas mil) pessoas;
- III. eventos de médio porte — entre 2.001 (duas mil e uma) e 10.000 (dez mil) pessoas;
- IV. eventos de grande porte — entre 10.001 (dez mil e uma) e 50.000 (cinquenta mil) pessoas;
- V. megaeventos — acima de 50.000 (cinquenta mil) pessoas.

Classifica-se como de médio porte o evento com lotação máxima indicada no inciso I ou II que utilize, em área pública, qualquer das estruturas ou equipamentos a seguir:

- I. palco, tablado, palanque ou estrutura similar com área acima de 30m² (trinta metros quadrados) ou altura superior a 1m (um metro);
- II. assentos, arquibancadas, grades, divisórias e estruturas similares;
- III. cobertura;
- IV. iluminação própria;
- V. geração de energia própria;
- VI. gás liquefeito de petróleo, exceto em botijão de até 13 kg (treze quilos), devidamente dotado dos dispositivos de segurança previstos na legislação específica.

Atividades dispensadas de licenciamento com emissão de Alvará de Autorização Transitória

São dispensadas de autorização as iniciativas elencadas abaixo, mantendo-se a necessidade de observância dos arts. 7º e 8º do Decreto Rio nº 55.648, de 13 de janeiro de 2025, quanto aos requisitos e especificidades de cada iniciativa:

- I. manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;
- II. procissões, carreatas e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas;
- III. sessões fotográficas de pequena escala em logradouros públicos, para fins comerciais ou não;
- IV. eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;
- V. eventos de iniciativa de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI. eventos de cunho exclusivamente institucional de iniciativa de órgãos do Governo do Estado e da União, sem patrocínio nem fins lucrativos;
- VII. cerimônia de casamento ou celebração similar em áreas particulares; VIII - festas não comerciais em residências;
- VIII. festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;
- IX. festas juninas, quermesses e congêneres realizados no interior de escolas, clubes, igrejas, condomínios e áreas particulares em geral;
- X. feiras periódicas de qualquer natureza em logradouros públicos, instituídas por tempo indeterminado e regulamentadas por ato normativo próprio;
- XI. desfiles de blocos carnavalescos;
- XII. ensaios de escola de samba;
- XIII. doação de animais, desde que não haja comercialização de produtos e mercadorias;
- XIV. ações de assistência social para fins diversos, tais como distribuição de refeições, distribuição de roupas e objetos de primeira necessidade, aferição de pressão arterial e glicêmica e prestação de orientação de interesse público;
- XV. piqueniques e comemorações familiares de mínimo porte, desde que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos e o livre uso de equipamentos públicos.



Resultados obtidos

Outorga ou negativa de Alvará de Autorização Transitória.

Prazo esperado

O formulário da Consulta Prévia de Eventos deverá ser enviado dentro de prazos que variam de 7 a 30 dias úteis anteriores à data de início da atividade, conforme especificação abaixo:

- 7 (sete) dias úteis em caso de eventos de mínimo porte;
- 10 (dez) dias úteis em caso de eventos de pequeno porte;
- 15 (quinze) dias úteis em caso de eventos de médio porte;
- 30 (trinta) dias úteis em caso de eventos de grande porte e megaeventos.

Custo do serviço

O valor a ser cobrado sofre variação conforme a Lei Municipal nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com as alterações dadas pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021.

Como solicitar

O processo de solicitação de autorização para eventos inicia-se com o preenchimento do formulário de Consulta Prévia de Eventos, disponível no sistema Rio Mais Fácil Eventos. Nesse formulário, o requerente deve inserir todas as informações relevantes para a análise do pedido.

Uma vez aprovada a Consulta Prévia de Evento, o solicitante terá acesso antecipado à lista de documentos exigidos para a autorização, bem como ao valor da taxa a ser paga. Após essa visualização, poderá dar continuidade ao processo clicando em "Abrir a Solicitação de Alvará".

Caso a Consulta Prévia de Evento seja indeferida, não há possibilidade de recurso. No entanto, o requerente poderá submeter uma nova consulta, ajustando as informações ou apresentando comprovações que considere necessárias, levando em conta os motivos do indeferimento anterior.

Documentos necessários

Aberto o processo eletrônico da solicitação de Alvará, o requerente poderá anexar os documentos exigidos e validar as autodeclarações constantes do sistema Rio Mais Fácil Eventos:

- I. planta de situação da área pública a ser utilizada ou afetada, com as informações que permitam a perfeita definição do perímetro do evento, tais como delimitações, dimensões, projeções e distanciamentos;
- II. protocolo para obtenção de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), Autorização para Evento do CBMERJ ou outro documento de certificação ou autorização expedido pelo órgão, exceto em caso de evento de mínimo ou pequeno porte realizado em área aberta, em nome do requerente;
- III. autodeclarações referentes à:
 - a. veracidade das informações e comprovações apresentadas
 - b. vínculo de representação;
 - c. cumprimento das normas estaduais de segurança e de proteção contra incêndios;
 - d. responsabilidade ambiental;
 - e. limpeza de área pública e remoção de lixo;
 - f. instalação de banheiros químicos;
 - g. uso de serviços de segurança;
 - h. normas de segurança.
- IV. “Nada a Opor” dos seguintes órgãos obrigatoriamente, por meio de funcionalidade disponível no sistema Rio Mais Fácil Eventos:
 - a. Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR;
 - b. Subprefeitura da Área de Planejamento, em caso de uso de áreas públicas;
 - c. Companhia de Engenharia de Tráfego do Município - CET-RIO, em caso de interferência direta ou indireta nas condições de normalidade do trânsito de veículos;
 - d. Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, para atividades prestadoras de serviços.

Legislação relacionada

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 55.648 de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei Complementar nº 269, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a veiculação de publicidade exterior na Cidade do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 53.058, de 14 de agosto de 2023. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Riocentro S/A - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro (RioEventos).

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 50.193, de 15 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a autorização de eventos caracterizados como feiras de comércio e serviços, tais como "feirinhas", "feiras de artesanato" e similares, em logradouros públicos.

RIO DE JANEIRO (Município) Lei nº 7.000/2021. Altera as leis nº 691, de 1984, nº 1.364, de 1988, nº 3.895, de 2005, nº 5.098, de 2009 e nº 5.966, de 2015, institui remissões de créditos tributários nas hipóteses que menciona, estabelece nova disciplina para transações tributárias e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 41827 de 14 de junho de 2016. Simplifica e consolida os procedimentos relativos a licenciamento de estabelecimentos no Município do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 5705 de 27 de abril de 2010. Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 3273, de 6 de setembro de 2001. Dispõe sobre a gestão do sistema de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984. Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto-Lei nº 247 de 21 de julho de 1975. Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico.

Links

<http://www.rio.rj.gov.br/web/riomaisfacileventos>

<https://carioca.rio/servicos/licenciamento-de-eventos>

Comunicação e Marketing

O que é?

O serviço de Comunicação e Marketing é voltado para a promoção de espaços e eventos culturais que possuem baixa visibilidade ou recursos limitados para divulgação. Seu objetivo é aumentar a visibilidade de locais de lazer, estabelecimentos gastronômicos e eventos de interesse público, priorizando aqueles que são gratuitos ou de baixo custo, além de valorizar o patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município do Rio de Janeiro. A iniciativa busca ampliar o acesso a essas experiências por um maior número de pessoas, levando em consideração não apenas o custo de entrada, mas também os custos de deslocamento e participação.

Na seleção dos eventos e espaços a serem divulgados, são avaliados critérios específicos. No caso de eventos, são considerados fatores como o custo de participação, o local de realização e a conformidade com as normas legais, incluindo a regularidade do alvará. Para espaços como restaurantes e locais públicos, a avaliação leva em conta a acessibilidade por transporte público, o custo das atividades oferecidas, os dias de funcionamento e as opções disponibilizadas ao público.

Como solicitar

A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável por identificar os eventos e locais que se enquadram nos critérios estabelecidos. Produtores de eventos que desejam divulgar suas iniciativas podem entrar em contato pelo e-mail: contatos.rioeventos@prefeitura.rio.

Resultados obtidos

Aumento da visibilidade e do acesso a opções culturais e de lazer para a população ao promover a inclusão cultural, a valorização do patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município do Rio de Janeiro e o fortalecimento da economia local.

Além disso, os empreendedores e produtores recebem vídeos de alta qualidade que podem ser usados como portfólio, o que facilita sua comunicação com o público e auxilia no reconhecimento dos serviços e produtos ofertados.

Todo material produzido (vídeos, fotos, textos, etc.) será considerado parte do portfólio do produtor e da RioEventos. Para utilização do material em outros contextos, o solicitante deve fornecer a devida creditação à RioEventos.

Prazo para Solicitação:

As solicitações de divulgação devem ser feitas com, no mínimo, 2 meses de antecedência da data do evento ou da ação a ser divulgada. A partir da data agendada para a gravação, o vídeo é produzido e entregue em até 30 dias corridos.

A programação e o calendário de gravações e produções estão sujeitos à disponibilidade. A solicitação pode ser recusada caso o calendário já esteja preenchido ou em situações de alta demanda.

Custo do serviço

O serviço é prestado gratuitamente, sem qualquer custo para os espaços como restaurantes, locais públicos e eventos divulgados.

Requisitos para Solicitação de Serviço de Divulgação

Para que um local ou evento privado seja divulgado pelo departamento de comunicação e marketing da RioEventos, é necessário atender a um ou mais dos seguintes critérios:

- **Patrimônio Histórico, Cultural ou Imaterial** - O local ou evento deve ser reconhecido como patrimônio cultural, histórico, artístico, natural, imaterial ou de qualquer outra natureza, conforme ato publicado no Diário Oficial (D.O.).
- **Inclusão e Acessibilidade** - O local deve prestar serviços que promovam a inclusão social e a acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outros grupos vulneráveis, garantindo igualdade de acesso a todos os cidadãos.
- **Gratuidade ou Contrapartida Social** - O local ou evento deve oferecer serviços gratuitos ou a preços reduzidos por meio de iniciativas como meia-entrada solidária, doações de alimentos, roupas, ou outras formas de contrapartida social que beneficiem diretamente a comunidade.
- **Geração de Empregos e Renda Local** - O local ou evento deve contribuir para a geração de empregos e o fomento da economia local, movimentando a renda das comunidades em seu entorno e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

- Impacto Ambiental Positivo - O local ou evento deve adotar práticas sustentáveis, como reciclagem, uso de energia renovável, gestão de resíduos, ou qualquer iniciativa que minimize o impacto ambiental.
- Relevância Cultural e Educacional - O local ou evento deve oferecer programação cultural ou educacional que enriqueça o conhecimento da comunidade, como oficinas, palestras, exposições ou atividades interativas.
- Parcerias com o Setor Público - O local ou evento deve ter parcerias formalizadas com órgãos públicos ou projetos governamentais, ampliando a colaboração entre o setor público e privado.
- Apoio a Pequenos Empreendedores e Economia Criativa - O local ou evento deve apoiar pequenos empreendedores, artesãos, artistas locais ou iniciativas de economia criativa.

Documentos necessários

Para a divulgação de locais privados, independentemente de qualquer um dos oito itens alegados anteriormente, é necessário apresentar a documentação de licenciamento exigida, como a Consulta Prévia de Evento (CPE) aprovada ou o Alvará de Permanência. No caso de alegação de patrimônio, é necessário que o local seja reconhecido oficialmente como patrimônio da cidade, o que pode ser comprovado pela presença de uma placa de patrimônio ou pela publicação no Diário Oficial.

O departamento se reserva o direito de avaliar o impacto social, cultural, ambiental e econômico de cada solicitação, aprovando apenas aquelas que estejam alinhadas com os valores e objetivos institucionais.

Legislação relacionada

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto Municipal nº 55.648 de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Município) Decreto Municipal nº 53.058 de 14 de agosto de 2023. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Riocentro S/A - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro (RioEventos).

RIO DE JANEIRO (Município) Decreto Municipal nº 50.193 de 15 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a autorização de eventos caracterizados como feiras de comércio e serviços, tais como "feirinhas", "feiras de artesanato" e similares, em logradouros públicos.



RIO DE JANEIRO (Município) Decreto Municipal nº 47.560/2020. Regulamenta o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO (Município) Decreto Municipal nº 47.478/2020. Regulamenta a Lei nº 6.708, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO (Município) Lei nº 6.708/2020. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.